ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300200-76.2016.8.24.0050/SC

AUTOR: SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos de Declaração opostos por ESTADO DE SANTA CATARINA em face da sentença proferida no evento 1766.1.

Sustenta a parte embargante, em suma, que a decisão é contraditória e omissa uma vez que fundamentou o encerramento da recuperação judicial na premissa de que o passivo fiscal estaria equacionado, desconsiderando que a proposta da recuperanda (penhora de faturamento em sede de execução fiscal) foi unilateral, não conta com a anuência do Fisco e não constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos termos do Código Tributário Nacional. Aduz que a irregularidade fiscal do ICMS estadual ultrapassa 22 milhões de reais e que o encerramento do feito viola o disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN, os quais exigem a efetiva comprovação de regularidade fiscal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Conheço dos embargos, na forma do art. 1.023, do CPC, visto que opostos tempestivamente.

Com efeito, dispõe o art. 1.022 do CPC que cabem embargos declaratórios quando houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

No caso em tela, contudo, não se evidencia qualquer das hipóteses supra citadas, verificando-se, por outro lado, que a parte embargante almeja tão-somente redarguir dos termos da decisão proferida.

Na verdade, no corpo da decisão embargada encontram-se estampadas as razões do convencimento do julgador, não se podendo falar em omissão, obscuridade, contradição ou erro material que autorizaria o acolhimento dos embargos declaratórios.

Ademais, a simples discordância com os argumentos lançados não autoriza a oposição de embargos de declaração. A irresignação do embargante, na verdade, desafia recurso distinto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Não bastasse, é preciso destacar que a sentença de encerramento da recuperação judicial da empresa amparou-se na efetiva constatação do transcurso do biênio de fiscalização judicial, iniciado em 12/02/2020. Conforme relatório da Administração Judicial, as obrigações previstas no plano com vencimento entre 12/02/2020 e 12/02/2022 foram devidamente cumpridas pela recuperanda.

Nesse sentido, a exigência de regularidade fiscal e apresentação de CNDs, suscita pelo embargante nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, não configura omissão passível de correção por esta via, uma vez que a dispensa de tais certidões ocorreu no momento da concessão da recuperação judicial (evento 523.1215). Assim, uma vez cumpridas as obrigações vencidas no prazo do art. 61 da LRF, o Juízo deve decretar o encerramento do feito, nos termos do art. 63, não sento do estágio de encerramento o momento oportuno para retroagir a discussões sobre os pressupostos de concessão já superados. Portanto, o feito cumpriu sua finalidade legal de fiscalização, inexistindo qualquer vício na decisão embargada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, logo, persiste a SENTENÇA embargada tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310095913512v5** e do código CRC **52d990d9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 03/06/2026, às 17:12:51

0300200-76.2016.8.24.0050 **310095913512 .V5**